



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR DA CIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS,
JORGE ITAMAR RODRIGUES.

REFERÊNCIA: Comissão Processante 001/2023, de 10 de outubro de 2023, nos termos dos artigos 5º, do Decreto Lei 201/1967, artigo 28 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis – Estado de Mato Grosso e demais Leis aplicáveis.

REQUERIMENTO: 126/2023.

AUTOR: DEILSON LOPES BEIRAL.

DENUNCIADO: JORGE ITAMAR RODRIGUES.

RELATOR: JOSÉ MARCIANO DA SILVA.

NOTIFICAÇÃO DE DENÚNCIA

Em respeito a Vossa Excelência, e, cumprindo as normas atinentes ao caso, por meio deste, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria que nesta Casa de Leis, fora instaurada Comissão Processante originada do seguinte ato e motivo:

- 1- Requerimento 126/2023, aprovado por unanimidade na sessão do dia 09 de outubro de 2023, que recebeu a referida denúncia.
- 2- Por ter, o Vereador, em tese, procedido de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Na oportunidade, salientamos que os procedimentos realizados norteiam as regras do direito claro, sendo assim, segue em anexo:

- 1- Requerimento 126/2023 e os anexos que o compõem dando base a denúncia.
- 2- Dispositivo de mídia com áudios e gravações que compõem a denúncia.
- 3- Ata da Sessão Ordinária do dia 09 de outubro de 2023;
- 4- Portaria nº 822/2023, de 10 de outubro de 2023.

Cumpre salientar que, Diante do caráter relevante do procedimento das Comissões Processantes, impõe-se que sejam cumpridas as garantias constitucionais de ampla defesa e contraditório, conforme assentado pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, assim sendo, informamos que é garantido a Vossa Senhoria o direito de acompanhar todos os atos, podendo ser representado por advogado.

Assim sendo, visando atender as normas estabelecidas e lhe conferindo o direito a ampla defesa e contraditório, E, com base no artigo 5º inc. III, do Decreto-Lei 201/67, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria, com a respectiva remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, **no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.** Se estiver ausente do Município, informamos que a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

Por fim, cumpre esclarecer que os procedimentos adotados até a presente data são de cunho estrutural da citada comissão, porquanto, a contagem de prazo ocorrerá após a devida Comunicação a Vossa Excelência, no mesmo sentido, todo e qualquer ato realizado, será também encaminhado como forma de manutenção das garantias constitucionais que englobam o contexto.



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

Face ao exposto, dar-se por efetivada a comunicação para Vossa Senhoria, assim sendo, estamos à disposição para eventuais esclarecimentos ou dúvidas.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the printed name.

VEREADOR MARCELO JOSÉ BURGEL

Presidente da Comissão Processante 001/2023